

Gerência Executiva de Governo - Teresina/PI
Avenida Campos Sales, 815 - 2º andar.
64.000-300 - Teresina-PI

Ofício nº 2078 / 2016 / GIGOVTE

TERESINA, 14 de Dezembro de 2016.

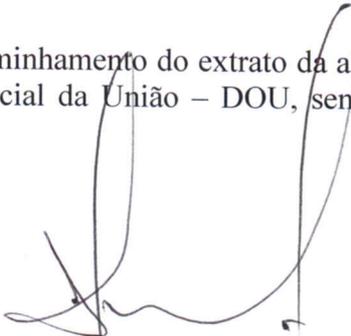
A Sua Excelência o Senhor
ADRIANO CASTELO BRANCO RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal de SAO JOAO DO ARRAIAL/PI
Av. Vicente Augusto, 556
CEP: 64155-000 – SAO JOAO DO ARRAIAL

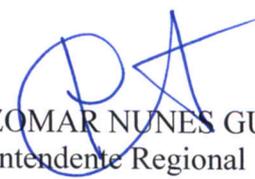
Assunto: Alteração da data de vigência do Contrato de Repasse nº 721809/2009 - Operação 0307223-83

Senhor Prefeito,

1. Informamos que o Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio da Caixa Econômica Federal, procedeu “Ex-Officio” a alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse nº 721809/2009 para 30/06/2017.
2. Informamos, ainda, o encaminhamento do extrato da alteração contratual à Imprensa Nacional, para publicação em Diário Oficial da União – DOU, sendo esta providência condição para a eficácia do ato.

Respeitosamente,


JOAO ALBERTO LOPES DE MELO
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo - Teresina/PI


FRANCISCO ELIZOMAR NUNES GUIMARÃES
Superintendente Regional
Superintendência Regional do Piauí

ATENDIMENTO AGENDADO:

Para sua comodidade, agende seu atendimento na Gerência Executiva de Governo – Teresina/PI - Telefone: 3215-8958 / e-mail: gigovte@caixa.gov.br.



775778-12	FNAS	PM Nísia Floresta/RN	Altera vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício:24/11/2016					
796609-13	ME	PM Nísia Floresta/RN	Altera vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício:14/12/2016					
782571-13	MCIDADES	PM INGAÚB	Altera vigência: 31/12/2017	T. Aditivo:13/12/2016					
045826-05/10	MS	PM CAAPORA/PB	Altera vigência: 30/06/2017	T. Aditivo:13/12/2016					
793190-13	FNAS	PM CONDADO/PB	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo:13/12/2016					
806749-14	ME	PM CONDADO/PB	Altera vigência: 11/12/2017	T. Aditivo:13/12/2016					
804581-14	MTUR	PM CONDADO/PB	Altera vigência: 31/12/2017	T. Aditivo:13/12/2016					
784294-13	MCIDADES	PM CONDADO/PB	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo:13/12/2016					
764894-11	MDA	ESTADO DA PARAÍBA/PB	Altera vigência: 31/12/2017	T. Aditivo:13/12/2016					
0363721-89/2011	MCULTURA	PM Cachoeira de Itapemirim/RJ	Alt.Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 30/11/2016					
036307-67/2011	MCULTURA	PM Vila Velhas/ES	Alt.Vig.: 30/11/2017	T. Aditivo: 30/11/2016					
0300521-40/2009	MDS	PM Cachoeira de Itapemirim/ES	Alt.Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 30/11/2016					
CR 785815-2012 OPE- RACAO 409-488-72/2012	FNAS	PM SALGUEIRO/PE	Alteração de vigência pa- ra 30/06/2017	Termo Aditivo de 30/11/2016					
CR 785980-2013 OPE- RACAO 1.095-505- 38/2013	MCIDADES	PM SALGUEIRO/PE	Alteração de vigência pa- ra 30/06/2017	Termo Aditivo de 30/11/2016					
CR 809754-2014 OPE- RACAO 1.017-580- 41/2014	MCIDADES	PM SALGUEIRO/PE	Alteração de vigência pa- ra 30/06/2017	Termo Aditivo de 30/11/2016					
CR 806221-2014 OPE- RACAO 1.018-532- 44/2014	MTUR	PM SALGUEIRO/PE	Alteração de vigência pa- ra 30/06/2017	Termo Aditivo de 30/11/2016					
807428-14	MTUR	PM Jardim/RN	Altera vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício:24/11/2016					
804544-14	MCIDADES	PM Nísia Floresta/RN	Altera vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício:24/11/2016					
788644-13	ME	PM Felipe Guerra/RN	Altera vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício:24/11/2016					
0314393-81/09	ME	PM Santa Maria/RN	Altera vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício:24/11/2016					
0325951-89/10	MCIDADES	PM Jardim de Piranhas/RN	Altera vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício:24/11/2016					
756333-11	ME	PM Parelhas/RN	Altera vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício:24/11/2016					
1986-2016	CAIXA	PROSEGUR LTDA	REPAQUILACAO DE PREÇOS	1º TERMO DE ADITA- MENTO					
786740-2013	MCIDADES	PM PEQUERI	Altera Contrapartida: RS20716,75	T. Aditivo: 13/12/2016					
792445	MAPA	PM SENADOR FIRMI- NO	Altera Contrapartida: RS 5.869,39	T. Aditivo: 14/12/2016					
1088778-99/2013	ME	AFONSO BEZERRA/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 13/12/2016					
0312014-51/2009	MTURISMO	ALMIRAO AFONSO/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 13/12/2016					
1007136-15/2013	MTURISMO	ALMIRAO AFONSO/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 09/12/2016					
0336574-13/2010	MTURISMO	AFONSO BEZERRA/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 09/12/2016					
1004139-02/2013	MCIDADES	ANTONIO MAR- TINS/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 09/12/2016					
1012961-03/2013	MCIDADES	AFONSO BEZERRA/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 13/12/2016					
1006414-41/2013	MAPA	BOA SAUDE/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 09/12/2016					
1000055-08/2013	MCIDADES	BOA SAUDE/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 09/12/2016					
1006450-54/2013	MCIDADES	BOA SAUDE/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 09/12/2016					
0202161-54/2008	MAPA	BREJINHOS/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 09/12/2016					
0234793-63/2007	MTURISMO	CAICORO/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 09/12/2016					
1015614-53/2014	MTURISMO	EXTREMOZ/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 09/12/2016					
0221509-01/2007	MTURISMO	EXTREMOZ/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 13/12/2016					
1014283-06/2013	MTURISMO	EXTREMOZ/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 13/12/2016					
1006006-19/2013	MAPA	FOUADOR/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 13/12/2016					
0236653-04/2007	MCIDADES	GOV DIX SEPT ROSA- DORN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 13/12/2016					
0331533-37/2010	MCIDADES	JANDUI/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 13/12/2016					
1008201-05/2013	MCIDADES	JANDUI/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 13/12/2016					
1016774-13/2014	MCIDADES	JOAO DIAS/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 13/12/2016					
0247838-31/2007	MTURISMO	JARDIM DE PIRA- NIAS/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 09/12/2016					
1016851-86/2014	MCIDADES	JARDIM DE PIRA- NIAS/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 09/12/2016					
0282889-68/2008	MCIDADES	JANDUI/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 09/12/2016					
0373496-90/2011	MTUR	PM ANAPOLIS/GO	Alt. Vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício: 13/12/2016					
0305401-02/2009	MTUR	PM ITAPACUÇÓ/GO	Alt. Vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício: 14/12/2016					
0297811-17/2009	MTUR	PM PIRENÓPOLIS/GO	Alt. Vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício: 14/12/2016					
0370794-16/2011	MCIDADES	PM CERES/GO	Alt. Vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício: 14/12/2016					
0337079-69/2010	MAPA	PM CORUMBA DE GOLÁS/GO	Alt. Vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício: 14/12/2016					
0389898-69/2012	MTUR	PM ESTRELA DO NOR- TE/GO	Alt. Vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício: 14/12/2016					
0311037-08/2009	MCIDADES	PM MONTES CLAROS DE GOLÁS/GO	Alt. Vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício: 14/12/2016					
0366336-85/2011	MCIDADES	PM MUTUNÓPOLIS/GO	Alt. Vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício: 14/12/2016					
1005854-11/2013	MTUR	PM TAQUARAL DE GOLÁS/GO	Alt. Vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício: 14/12/2016					
1001267-11/2013	MCIDADES	PM VIANÓPOLIS/GO	Alt. Vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício: 14/12/2016					
1001269-82/2013	MCIDADES	PM VIANÓPOLIS/GO	Alt. Vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício: 14/12/2016					
0366308-47/2011	MCIDADES	PM ESTRELA DO NOR- TE/GO	Alt. Vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício: 14/12/2016					
0311116-08/2013	MCIDADES	PM NOVA GIBRALTAR/GO	Alt. Vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício: 14/12/2016					
1007487-46/2012	MAPA	PM PORANGATUBO/GO	Alt. Vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício: 14/12/2016					
0334256-33/2010	MTURISMO	JANDAIRA/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 13/12/2016					
1018978-87/2014	MAPA	JUCURUTUR/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 13/12/2016					
1015017-95/2014	ME	JUCURUTUR/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 13/12/2016					
1010360-90/2013	FNAS	LAGOA DANTE/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 09/12/2016					
0363984-15/2011	ME	PARLIAS/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 13/12/2016					
1007320-19/2013	MAPA	PARLIAS/RN	Alt. Vig.: 30/06/2017	T. Aditivo: 13/12/2016					
1021811-12/2014	MDA/CAIXA	ASPROC	ALT. VIG.: 30/11/2017	EX-OFFICIO: 06/12/2016					
1021812-17/2014	MDA/CAIXA	ASPROC	ALT. VIG.: 30/11/2017	EX-OFFICIO: 06/12/2016					
1012621-76/2013	MDA	IDAM/AM	Alt. Vigência: 31/12/2017	T. Aditivo: 13/12/16					
1007011-66/13	ME	Benjamin Constant do Sul/RS	Altera vigência: 28/02/17	T. Aditivo: 13/12/16					
833340-16	MAPA	PM Soledade/RS	Altera contrap: RS 5.000,00	T. Aditivo:13/12/2016					
0348613-66/10	MTUR	PM Querecia/MT	Altera vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício:14/12/2016					
0334370-36/10	FNAS	PM Arapund/MT	Altera vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício:14/12/2016					
0281486-92/08	MTUR	PM Pontes e Lacerda/MT	Altera vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício:14/12/2016					
0336326-22/10	MTUR	PM Porto Esperidito/MT	Altera vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício:14/12/2016					
0348468-04/10	MTUR	PM Porto Esperidito/MT	Altera vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício:14/12/2016					
0231305-51/07	MTUR	PM Porubó/MT	Altera vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício:14/12/2016					
0314368-77/09	ME	PM Ponte Branca/MT	Altera vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício:14/12/2016					
0348620-59/10	MTUR	PM Pontes e Lacerda/MT	Altera vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício:14/12/2016					
0333151-68/10	ME	PM Primavera do Leste/MT	Altera vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício:14/12/2016					
0334726-21/10	MCIDADES	PM Postal do Ara- puzes/MT	Altera vigência: 30/06/2017	Ex-Ofício:14/12/2016					
0374150-15/2011	MIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE/SE	Altera Rep: RS 62.700.000,00; CP: RS 19.000.000,00	T. Aditivo:14/12/2016					
777403/2012	MTUR/CAIXA	PM CORONEI SAPI- CAIAS/MS	Alt. Vig.:30/06/2017	T. Aditivo em 12/12/2016					
781806/2012	MCIDADES/CAIXA	PM RIO BRILHAN- TE/MS	Alt. Vig.:30/06/2017	T. Aditivo em 12/12/2016					
804775/2014	MDA	PM Cantagalo/RJ	Altera vigência: 30/06/2017	T. Aditivo em 12/12/2016					
776214/2012	FNAS	PM Bósnias/SP	Altera vigência: 30/06/2017	Termo Aditivo: 14/12/2016					
1011647-11/2013	MSAÚDE	Fundo Municipal de Saú- de do Recife	Altera vigência: 15/06/2017	Termo Aditivo: 16/11/2016					
0330826-56/10	MCIDADES	PM São José do Sul/RS	Altera vigência: 30/06/2017	T. Aditivo:01/12/2016					
771563/12	MCIDADES	PM Boqueirão de Lagoa/RS	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo:01/12/2016					
0323374-52/11	MCIDADES	PM Rolante/RS	Altera vigência: 30/12/2017	T. Aditivo:01/12/2016					
0263373-03/08	MCIDADES	PM Novo Hamburgo/RS	Altera vigência: 30/06/2017	T. Aditivo:01/12/2016					
721795/2009	MDA	AROAZES/PI	Prorrogação vigência para: 30/06/2017	Ex-Ofício: 14/12/2016					
721809/2009	MDA	SAO JOAO DO AR- RAIAL/PI	Prorrogação vigência para: 30/06/2017	Ex-Ofício: 14/12/2016					
733767/2010	MDA	MONSENIOR GIL/PI	Prorrogação vigência para: 30/06/2017	Ex-Ofício: 14/12/2016					
740689/2010	MDA	LAGOA DO SITIO/PI	Prorrogação vigência para: 30/06/2017	Ex-Ofício: 14/12/2016					
0323902-33/2010	MCIDADES	CAMPO MAIOR	Prorrogação vigência para: 31/12/2017	T. Aditivo: 14/12/2016					
0339073-43/2010	MCIDADES	ESTADO DO PIAUI	Prorrogação vigência para: 31/12/2017	T. Aditivo: 14/12/2016					
769966/2012	ME	VALENÇA DO PIAUI - PI	Prorrogação vigência para: 30/06/2017	Ex-Ofício: 14/12/2016					
772857/2012	ME	SAO JOAO DA CANA- BRAVA - PI	Prorrogação vigência para: 30/06/2017	Ex-Ofício: 14/12/2016					
786794/2013	ME	OEIRAS - PI	Prorrogação vigência para: 01/04/2017	Ex-Ofício: 14/12/2016					
0262983/2008	ME	CANTO DO BURITI /PI	Prorrogação vigência para: 01/04/2017	Ex-Ofício: 14/12/2016					
705638/2009	ME	MARCOLANDI/PI	Prorrogação vigência para: 30/06/2017	Ex-Ofício: 14/12/2016					
7									

V.P

Grau de sigilo

#00



**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SAO
JOAO DO ARRAIAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PRONAT**

Processo nº 2655.030722383/2009
Nº Convênio SICONV 721809

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por HÉRBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO, RG nº 720.394-SSP/PI, CPF nº 306.719.813-15, residente e domiciliado à Rua Alcides Freitas, nº 1926 – Bairro Marquês - CEP: 64.003-150 – Teresina/PI, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília, no livro 2304, fls 162, em 02/04/2004, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – MUNICÍPIO DE SAO JOAO DO ARRAIAL, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01612609000184, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA, portador do RG nº 579.518-SSP/PI e CPF nº 259.940.773-72, residente e domiciliado à Rua Amaro Cardoso, s/n - 64155-000 - SAO JOAO DO ARRAIAL, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de ampliação e aquisição de equipamentos da Escola Família Agrícola, no Município de SAO JOAO DO ARRAIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: documentação técnica de engenharia, documentação da área de intervenção e apresentação de licença ambiental prévia..

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

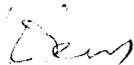
3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DO CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE, exceto para metas de custeio desvinculadas de intervenção física;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, exceto as de custeio desvinculadas de intervenção física;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) (no caso de operações de investimento) apresentar ao CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) (nos casos de ações de custeio sob a sistemática REA) apresentar ao MDA os Relatórios de Execução de Atividades - REA, para homologação;



- f) prestar contas dos recursos transferidos pelo MDA, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- g) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- h) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- i) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) observar, para atividades a serem executadas no exterior, a obrigatoriedade do regime de execução indireta sob a regência da Lei 8.666/93 e suas alterações devendo as comprovações dos gastos serem emitidas em língua portuguesa;
- l) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- m) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- n) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- o) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- p) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- q) é obrigatório o uso da assinatura do Ministério do Desenvolvimento Agrário acompanhada da marca do Governo Federal, encontrada no site www.planalto.gov.br, nas publicações decorrentes da execução dos contratos de repasse;
- r) (nos casos em que a ação recair em empreendimentos econômicos e/ou sociais, tais como estruturas de comercialização, centros de capacitação, agroindústrias e outros indicados pelo Gestor) é necessário que se firme, entre o proponente, demais municípios e organizações da sociedade civil participantes do Colegiado do Território beneficiado, Termo de Gestão Compartilhada do Empreendimento, com acompanhamento da Delegacia do MDA no estado;
- s) (para operações de custeio em qualquer modalidade do PRONAF e PRONATER) registrar as informações referentes ao Projeto no Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONAF – SICOFIN – Módulo Monitoramento;
- t) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- u) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;

- w) comprometer-se a efetuar a devida instalação dos equipamentos de forma a possibilitar sua funcionalidade;
- v) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 7.732,00 (sete mil, setecentos e trinta e dois reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito dos recursos em conta vinculada.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última,

condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2009.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135003, Gestão 001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 21127133489910020
R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), Natureza da despesa: 444041, Nota de Empenho nº 2009NE900416, emitida em 14/12/2009.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

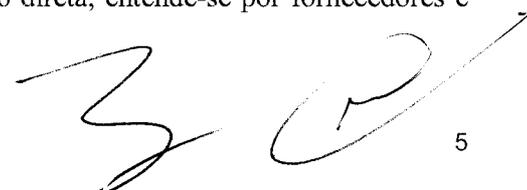
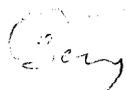
8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.



8.3 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 2004, em conta bancária de nº 006-00647095-1, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 – A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;

b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;

e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, devendo ser observada a finalidade decorrente deste Contrato de Repasse e do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem

contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse devem ser identificados por placa permanente identificando a procedência dos recursos que lhe deram origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/2010, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - Alterações contratuais referentes aos valores contratados serão efetuadas por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Vicente Augusto, 556-64155-000- SAO JOAO DO ARRAIAL/PI.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional do Piauí: Rua Areolino de Abreu, 1349 - 5º andar - centro - 64000-917 - Teresina/PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

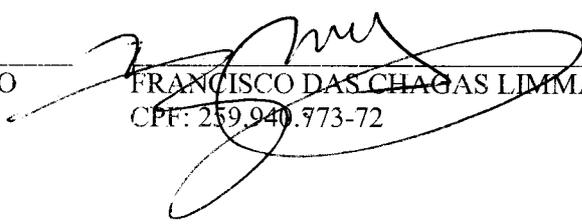
E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

TERESINA. 31/12/2009

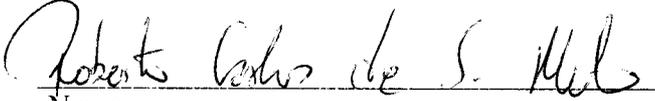
Pela CONTRATANTE

Pelo CONTRATADO


HERBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO
CPF: 306.719.813-15

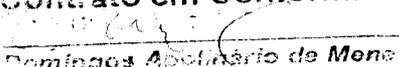

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
CPF: 259.940.773-72

Testemunhas


Nome: Roberto Carlos de S. Melo
CPF: 218.453.282-72


Nome: Juliana Thiana Campos Nunes Kal
CPF: 054.520.683-92

Contrato em Conformidade


Domingos Apolinário de Menezes
Matrícula - 268225-9